PROJETO DE LEI Nº 036-03/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2011, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor dos Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.371, de 22 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir Sistema de Vale Alimentação no Âmbito da Administração Direta do Município de Colinas", passando os dispositivos a constar com a seguinte redação:

"**§ 1º - O Vale Alimentação previsto no caput deste artigo será para o servidor que cumprir uma carga horária de 31 (trinta e uma) horas semanais ou mais".**

"§ 2º - Os demais servidores, que cumpram carga horária inferior a 31 (trinta e uma) horas semanais, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no "caput" do artigo".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2019, mesma data da vigência da Lei Municipal nº 1.883-03/2019, que alterou Padrões Salariais e Cargas Horárias Semanais de Trabalho de Atendente de Creche e Monitor Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de novembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 036-03/2019

COLINAS, RS, 18 de novembro de 2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

No mês de setembro último, essa Casa aprovou o Projeto de Lei nº 028-03/2019, reduzindo a Carga Horária Semanal de Trabalho das Atendentes de Creche (cargo em extinção) e das Monitoras Escolares, fixadas em 31 horas semanais.

No momento dessa proposição, não nos lembramos, e ninguém percebeu isso, que tal decisão viria a causar uma consequência em relação ao benefício do Vale Alimentação, eis que a Lei que instituiu o Vale, nº 1.371/2011, no seu parágrafo primeiro estabelece que o Vale, no seu valor integral, teria como beneficiários os servidores que cumprissem jornadas de 35 horas semanais ou mais. E no parágrafo segundo, consequentemente, define que os servidores que tivessem carga horária inferior a 35 horas semanais teriam direito a 50% do valor do Vale.

Esse lapso só foi percebido no início deste mês, ao ser concedido o subsídio do Vale Alimentação, competente ao mês de outubro, quando efetivamente as duas categorias de servidores tiveram, por força da Lei vigente, reduzido o valor a que até então tinham direito. E não era essa a intenção da Administração Municipal.

Procedendo a alteração dos dispositivos da Lei do Vale Alimentação, que o presente Projeto de Lei está a propor, estaremos devolvendo a integralidade do benefício às categorias em questão, e o fazendo com a retroação ao mês de outubro, quando entrou em vigor a Lei nº 1.883/2019, teríamos o reparo de um equívoco involuntário, sem que causemos qualquer outra consequência as demais servidores dos quadros municipais.

Contando com a habitual acolhida, compreensão e sensibilidade de Vossas Senhorias, aguardamos a pronta análise desta matéria, com a desejada aprovação.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador ***JULIANO KOHL***
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.